

● Registro T170 - SPED ECF

Campo	Descrição	Definições
1	CÁLCULO DA CSLL	Este campo não deverá conter nenhuma informação.
2	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 12%	Considerar os lançamentos realizados no módulo Escrita Fiscal, onde o acumulador utilizado possua a opção 'Receita bruta' selecionada e o imposto CSLL com a base de cálculo de 12% ou 32%.
4	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%	
6	RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA AJUSTADO	Este campo não será habilitado. O valor informado será resultante da seguinte fórmula: SOMA (Campo 02 * 12%) + SOMA (Campo 04 * 32%)
7	Rendimentos e Ganhos Líquidos de Aplicações de Renda Fixa e Renda Variável	Este campo não será habilitado. O valor será correspondente ao valor informado no campo 12 do registro T120.
8	Juros sobre o Capital Próprio	Este campo não será habilitado. O valor será correspondente ao valor informado no campo 14 do registro T120.
9	Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida	Este campo não será importado. Caso necessário, preencher manualmente.
10	Recuperação de Custos e Despesas	Este campo não será habilitado. O valor será correspondente ao valor informado no campo 16 do registro T120.
11	Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências	Será importado o valor dos lançamentos na tela Movimentos > Outros > Impostos Calculados no módulo Escrita Fiscal, desde que no acumulador utilizado no lançamento possua o imposto 6 - CSOC, a operação seja ' Ganhos, Lucros, Multas, Vantagens e Aplicações Financeiras ' e a origem seja ' Ajustes Decorrentes de Métodos Preços de Transferências '.
12	Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual	Este campo não será habilitado. O valor será correspondente ao valor informado no campo 18 do registro T120.
13	Lucros Disponibilizados no Exterior	Este campo não será habilitado. O valor será correspondente ao valor informado no campo 19 do registro T120.
14	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	Este campo não será habilitado. O valor será correspondente ao valor informado no campo 20 do registro T120.
15	Variações Cambiais Ativas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	Este campo não será habilitado. O valor será correspondente ao valor informado no campo 21 do registro T120.
15.01	Valor da Contraprestação de Arrendamento Mercantil (Art. 46, § 4º, da Lei nº 12.973/2014).	Este campo não será habilitado. O valor será correspondente ao valor informado no campo 21.1 do registro T120.
16	Demais Receitas e Ganhos de Capital	Este campo não será habilitado. O valor será correspondente ao valor informado no campo 22 do registro T120.
18	(-) Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)	Este campo não será habilitado. O valor será correspondente ao valor informado no campo 24 do registro T120.
19	(-) Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	Este campo não será habilitado. O valor será correspondente ao valor informado no campo 25 do registro T120.
19.01	(-) Receitas Financeiras Relativas às Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e Obrigações do Contribuinte Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (Art. 8º da Lei nº 12.973/2014)	Este campo não será habilitado. O valor será correspondente ao valor informado no campo 24.1 do registro T120.
19.02	(-) Receita Reconhecida pela Construção, Recuperação, Reforma, Ampliação ou Melhoramento da Infraestrutura, cuja Contrapartida Seja Ativo Intangível Representativo do Direito de Exploração (Art. 44 da Lei nº 12.973/2014)	Este campo não será habilitado. O valor será correspondente ao valor informado no campo 24.2 do registro T120.
20	(-) Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas	Este campo não será importado. Caso necessário, preencher manualmente.
21	BASE DE CÁLCULO	Este campo não será habilitado. O valor informado será resultante da seguinte fórmula: SOMA (Campo 06 ao 17) - SOMA (Campo 18 ao 20) .